



Tema:
0004



Processo:
0016221-86.2023.5.16.0000.

Tema: 0004.

IRDR: 0016221-85.2023.5.16.0000

Questão Submetida a Julgamento: Responsabilidade jurídica pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas aos prepostos de serventias extrajudiciais vagas sem titular concursado. Há sucessão trabalhista do tabelião nomeado interinamente em relação ao titular anterior? Há responsabilidade do Estado ou do Cartório?

Tese Firmada:

I - Não há sucessão trabalhista do tabelião designado interinamente em relação ao anterior ocupante da função, pois ausente a transferência de unidade econômica, requisito essencial para a configuração do instituto. O tabelião interino, na qualidade de agente estatal, não responde pelos créditos trabalhistas dos empregados da serventia.

II - O Estado responde pelos créditos trabalhistas dos empregados de serventias extrajudiciais vagas, durante o período de interinidade, porquanto o interino atua como preposto do Estado, que retoma a titularidade da serventia durante a vacância.

III - A serventia extraconjugal não possui personalidade jurídica e, portanto, não possui legitimidade para figurar no polo passivo de reclamações trabalhistas. A responsabilidade atribuída ao “Cartório” está intrinsecamente ligada à pessoa que o gerencia, seja o titular ou o interino, e não à serventia em si.

Referência Legislativa: Constituição Federal, arts. 37, inciso II, e 236, § 3º; Lei nº 8.935/94, arts. 20, 21, 39 e § 2º

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Relator: Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior.

Órgão Julgador: Tribunal do Pleno.

Classe Processual: IRDR (12085)

Situação do Tema: **Mérito julgado.**

Data de julgamento do tema: 10/04/2025.

Data do Trânsito em Julgado:

Observação do NUGEPNAC: